



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PIAUÍ

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2023

'Emenda à Lei Orgânica do Município de Jose de Freitas, alterando art. 215 para reconhecer o direito da Natureza`.

Art. 1. O art. 215 as Lei Orgânica do Município de Jose de Freitas – Piauí passou a ter a seguinte redação:

SEÇÃO VI - DO MEIO AMBIENTE

Art. 215 - Todos têm direito em viver em harmonia com a Natureza, ecologicamente equilibrada, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público municipal, à coletividade do dever de defendê-la e conservá-la para os presentes e futuras gerações, reconhecendo a Natureza tem direitos, devendo-se, para tanto, respeitar integralmente a sua existência e manutenção, regeneração dos seus ciclos vitais, estruturais, bem como sua função e processo evolutivo.

§1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

- I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
- III- definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PIAUÍ

- ~~IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obras ou atividades potencialmente causadora de significativa degradação da Natureza, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;~~
- V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação da Natureza;
- VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do Natureza;
- VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.
- VIII - assegurar que nas áreas acima de mil hectares seja mantida uma reserva ecológica;
- IX - garantir o não desmatamento nas áreas próximas aos rios e riacho do Município;
- X - impedir projeto e obras que venham danificar a Natureza e ocasionar o êxodo rural.
- XI - proibir a pesca clandestina na época da desova dos peixes, nas áreas pesqueiras do Município, como também das outras caças;
- XII - proibir as queimadas indiscriminadamente nas terras pertencentes ao Município;
- XIII - garantir no currículo escolar das escolas municipais a disciplina Ecológica.

§2º- Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar a Natureza degradada, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da Lei.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PIAUÍ

§3º - ~~As condutas e atividades consideradas lesivas a Natureza sujeitarão os infratores,~~
pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente
da obrigação de reparar os danos causados.

Sala das sessões da Câmara Municipal de José de Freitas- Piauí, em 11 de
julho de 2023.

Yarema Leite Rodrigues de Sousa Alves
YAREMA LEITE RODRIGUES DE SOUSA ALVES
Vereadora do município de José de Freitas- Piauí
"SOLIDARIEDADE"

Tiago das Neves Pinto
TIAGO DAS NEVES PINTO
Presidente da CMJF/Vereador do município de José de Freitas- Piauí
"PROGRESSISTAS"

Francisco das Chagas Ferreira dos Santos
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS- CHAGAS DO SINDPESCA
Vereador do município de José de Freitas- Piauí
"SOLIDARIEDADE"

RAIMUNDO ANTÔNIO DE SOUSA JÚNIOR- JÚNIOR DO XIS
Vereador do município de José de Freitas- Piauí
"PV"



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PIAUÍ

JUSTIFICATIVA:

Após analisar a lei orgânica municipal, constatei que a **Seção VI – DO MEIO AMBIENTE** é uma terminologia antropocêntrica, que atribui ao homem uma posição de centralidade em detrimento ao direito da Natureza. E, com o ideal de contraproduzir, vejamos posicionamento da autora Mariana Ribeiro Santiago (18.05.2021), em A **EFETIVA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA NATUREZA A PARTIR DA SUPERAÇÃO DO PARADIGMA ANTROPOCENTRISTA** - vejamos:

*De acordo com Pilau Sobrinho e Borile (2020, p. 26), a proposta de tornar a natureza **sujeito de direitos elevou sobremaneira a proteção ambiental**, haja vista que os anseios de muitos grupos de proteção ambiental, universidades e comunidades tradicionais foi atendida por meio da positivação constitucional dos direitos da Natureza, iniciada pela Constituição do Equador e pela Lei da Mãe Terra na Bolívia.*

Necessita-se, para tanto, de ações concretas para a defesa do direito da Natureza, **por ser sujeito de direitos**. A crise socioecológica contemporânea, geradora de desigualdade social, pobreza e degradação dos recursos naturais, tem gerado na comunidade em geral o interesse para discussão acerca de desenvolvimento econômico e meio ambiente.

Ainda em referência ao citado artigo, percebe-se que todas as teorias acerca da temática possuem pontos positivos e negativos. Todavia, há um ponto em comum entre elas, que é a constatação da necessidade da superação do paradigma antropocêntrico para garantir a sobrevivência do ecossistema do planeta, harmonizando a convivência entre os seres humanos e não humanos. No Brasil, existem vários exemplos de discussões que envolvem a proteção dos animais contra atos de crueldade. O cerne da questão é o conflito entre o uso de animais em atividades consideradas culturais e/ ou esportivas, entretenimento e até mesmo em pesquisas científicas e as práticas que coloquem em risco a função ecológica desses animais, provoquem sua extinção ou os submetam a crueldade.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PIAUÍ

Trata-se de um conflito entre direitos considerados fundamentais, cujo resultado terá duas soluções, uma sob a perspectiva antropocentrista e outra ecocentrista. A mais recente delas foi uma decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), de março de 2019, que inovou ao reconhecer a dimensão ecológica da dignidade humana, mantendo a guarda definitiva de um papagaio com a sua dona. O relator, Ministro Og Fernandes assinala que é essencial refletir para materialização da dignidade dos animais não humanos, admitindo os respectivos direitos e mudando a forma de convivência de animais humanos e não humanos.

Indiscutível que a degradação da Natureza pode provocar repercussões nefastas para todo o sistema, inclusive para a vida humana e, por essa razão, venho, por meio desta reiterar o pedido de alteração acima proposto.

Sala das sessões da Câmara Municipal de José de Freitas- Piauí, em 11 de julho de 2023.

Yarema Leite Rodrigues de Sousa Alves
YAREMA LEITE RODRIGUES DE SOUSA ALVES
Vereadora do município de José de Freitas- Piauí
"SOLIDARIEDADE"

Tiago das Neves Pinto
TIAGO DAS NEVES PINTO
Presidente da CMJF/Vereador do município de José de Freitas- Piauí
"PROGRESSISTAS"

Francisco das Chagas Ferreira dos Santos
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS- CHAGAS DO SINDPESCA
Vereador do município de José de Freitas- Piauí
"SOLIDARIEDADE"

RAIMUNDO ANTÔNIO DE SOUSA JÚNIOR- JÚNIOR DO XIS
Vereador do município de José de Freitas- Piauí
"PV"